

**REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DOS CURSOS DE JORNALISMO, PUBLICIDADE
E PROPAGANDA, RÁDIO, TV E INTERNET, RELAÇÕES PÚBLICAS,
FOTOGRAFIA, PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E PRODUÇÃO MULTIMÍDIA.**

Faculdade Paulus de Comunicação



Sumário

Sumário	2
Apresentação	3
Capítulo I - Das Disposições gerais	4
Capítulo II – Do estágio curricular	4
Capítulo III - Do estágio extracurricular	5
Capítulo IV – Dos objetivos da prática de estágio curricular / extracurricular	5
Capítulo V - Dos processos do estágio curricular / extracurricular	6
Capítulo VI - Da estrutura do relatório final de estágio curricular / extracurricular	7
Capítulo VII - Dos prazos	7
Capítulo VIII - Dos procedimentos e condições de validação	7
Capítulo IX - Das empresas e funções	8
Capítulo X – ANEXOS	9
Informações complementares	10

Apresentação

Este regulamento tem por objetivo orientar o discente em relação à prática do estágio curricular e extracurricular dos cursos de Bacharelado em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas, Jornalismo, Publicidade e Propaganda e Rádio, TV e Internet, bem como nos cursos de Tecnologia em Fotografia, Produção Audiovisual e Produção Multimídia, os quais não contemplam estágio curricular obrigatório em seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs). O presente documento também visa auxiliar na compreensão das atividades relativas à elaboração dos relatórios para validação das horas de estágio.

Em conformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que rege a legislação do estágio como parte da formação do discente, a Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação tem como norma o cumprimento do estágio como componente curricular para colação de grau e obtenção do diploma nos cursos Bacharelados em Comunicação.

Capítulo I - Das Disposições gerais

Art.1º O estágio curricular e o extracurricular são regulamentados pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art.2º A duração do estágio curricular e do extracurricular na mesma empresa concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art.3º A carga horária de estágio deve ser de, no máximo, 30 horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento da empresa e compatíveis com o horário escolar do aluno.

Art.4º O estágio não é componente obrigatório para os cursos de Tecnologia em Produção Audiovisual, Fotografia e Produção Multimídia.

Capítulo II – Do estágio curricular

Art.5º O não cumprimento da carga horária semestral mínima do estágio curricular necessária por curso, implicará na reprovação do aluno no componente curricular do estágio, constando no histórico escolar o registro de estágio curricular: realizado / não realizado.

Art.6º O estágio curricular é um ato educativo configurado para ser um componente da matriz do curso, portanto, de natureza orientada, desenvolvido em ambiente de trabalho, visando à preparação para a profissionalização dos discentes.

Art.7º O estágio curricular caracteriza-se por ser um tipo de atividade não remunerada.

Art.8º O estágio curricular é um componente do projeto pedagógico do curso, cabendo ao coordenador, ao colegiado, e ao núcleo docente estruturante zelar pela autêntica atividade pedagógica que o integra.

Art.9º Para o curso de jornalismo, publicidade e propaganda, rádio, TV e internet e relações públicas serão exigidas 200 horas de estágio curricular, a iniciar conforme semestre vigente da matriz curricular de cada curso.

§ 1º- Os cursos tecnológicos de Fotografia, Produção Audiovisual e Produção Multimídia não contemplam o estágio como componente curricular obrigatório. A carga horária cumprida em estágio poderá ser utilizada para a comprovação de 60 horas de atividades complementares.

Capítulo III - Do estágio extracurricular

Art.10º O estágio extracurricular é um ato educativo e agente integrador acadêmico profissional, desenvolvido em ambiente de trabalho, visando à preparação para a profissionalização dos discentes.

Art.11º O estágio extracurricular é aquele desenvolvido como atividade complementar ao currículo, envolvendo remuneração.

Art.12º O estágio extracurricular pode ser aproveitado em até 100% do total da carga horária exigida para cumprimento do estágio curricular, seguindo os mesmos processos e fluxos de validação descritos nos artigos 17 e 18.

Art.13º O aproveitamento do estágio extracurricular para o curricular se dará a partir do semestre vigente à matriz curricular de cada curso.

Capítulo IV – Dos objetivos da prática de estágio curricular / extracurricular

Art.14º Para o curso de jornalismo, publicidade e propaganda, rádio, TV e internet, relações públicas, serão exigidas, 200 horas de estágio curricular, a iniciarem a partir do **semestre vigente a matriz curricular de cada curso**.

§ 1º- O estágio não é componente curricular dos cursos tecnológicos (Fotografia, Produção Audiovisual e Produção Multimídia) e parte da carga horária realizada poderá ser utilizada para a validação de atividades complementares.

Art.15º O estágio curricular definido em projeto pedagógico atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso assim se explicita:

§ 1º- Para o curso de jornalismo, o estágio é um ato educativo, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para a atuação profissional. Ao integrar o estudante ao ambiente de trabalho e colocá-lo diante de situações reais de mercado, o estágio constitui uma oportunidade de promover uma articulação entre o que é aprendido em sala de aula e nas disciplinas laboratoriais e a rotina da vida profissional garantido, assim, o diálogo entre teoria e prática.

§ 2º- Para o curso de Publicidade e Propaganda, o estágio se constitui como uma oportunidade para desenvolver habilidades em refletir a variedade e mutabilidade de demandas sociais e profissionais na área, adequando-se à complexidade e velocidade do mundo contemporâneo por meio de conhecimento, domínio de técnicas e instrumentos necessários para a

proposição e execução de soluções de comunicação mercadológica eficazes para os objetivos de mercado, de negócios de anunciantes e institucionais.

§ 3º- Para o curso de Rádio, TV e Internet, o estágio se constitui como uma oportunidade de interação do discente com seu espaço de atuação profissional, de forma a desenvolver a articulação teórico-prática para a produção em áudio, audiovisual e multimídia.

§ 4º- Para o curso de Relações Públicas, o estágio define-se pela realização de atividades de formação realizadas na Instituição de Ensino ou fora dela, articulando e ampliando a formação teórico-prática do discente.

§ 5º- Para os cursos de tecnologia em Fotografia, Produção Audiovisual e Produção Multimídia, o estágio define-se como uma formação complementar no espaço de atuação profissional da área do curso, permitindo a aplicação efetiva no mundo do trabalho dos conceitos aprendidos no decorrer da graduação.

Art.16º O estágio curricular é realizado sob a orientação de um professor (orientador de estágio) e validado pela coordenação de curso.

Capítulo V - Dos processos do estágio curricular / extracurricular

Art.17º Todas as informações registradas nos formulários, ao longo da realização do estágio, deverão ser entregues ao NE - Núcleo de Estágios da FAPCOM por meio de requerimento online.

Art.18º O (a) discente (a) estagiário (a) deverá preencher os seguintes formulários em anexo e na ordem aqui estabelecida, disponibilizado no portal do aluno.

Para iniciar o estágio:

Anexo 1: Acordo de Cooperação;

Anexo 2: Termo de Compromisso;

Para finalização e validação das horas de estágio:

Anexo 3: Relatório de Avaliação Empresa/Aluno;

Anexo 4: Relatório final de estágio.

Capítulo VI - Da estrutura do relatório final de estágio curricular / extracurricular

Art.19º O relatório final das atividades do aluno (Anexo 4) deve ser estruturado a partir de elementos pré e pós-textuais: introdução, desenvolvimento e conclusão, segundo normas ABNT e digitado.

Contendo:

1. Identificação do aluno;
2. Identificação da (s) empresa (s);
3. Avaliação da (s) empresa (s) pelo aluno;
4. Avaliação do orientador de estágio.

Capítulo VII - Dos prazos

Art.20º O aluno deverá cumprir o estágio curricular de acordo com os prazos de integralização do curso, mínimo e máximo, estabelecidos no projeto pedagógico do curso e em consonância com o calendário acadêmico. O não cumprimento do estágio acarretará na reprovação deste componente curricular caracterizado como “não cumpriu”.

Parágrafo único: Havendo a reprovação ou o não cumprimento da componente “estágio curricular”, o aluno deverá matricular-se no semestre seguinte, para o cumprimento da respectiva dependência, arcando com as mensalidades do semestre.

Capítulo VIII - Dos procedimentos e condições de validação

Art.21º É responsabilidade do aluno manter seu estágio regularizado, apresentar ao NE - Núcleo de Estágios, o termo de compromisso e relatórios de validação para comprovar horas de estágio.

Art.22º São comprovantes de validação do estágio extracurricular os relatórios já estabelecidos no artigo 18º.

Parágrafo único: Os casos particulares quanto à efetividade do estágio extracurricular e a documentação comprobatória serão analisados pelo professor orientador de estágio e a coordenação de curso.

Capítulo IX - Das empresas e funções

Art.23º A FAPCOM é responsável por informar à empresa cedente do estágio extracurricular, periodicamente, a situação de matrícula do discente.

Art.24º Os estágios deverão ser cumpridos em empresas e instituições de comunicação em seus diversos segmentos, conforme as especificidades de cada curso.

§ 1º- No curso de jornalismo, o Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado em instituições públicas, privadas, do terceiro setor ou na própria Instituição de Ensino, em seus veículos autônomos, suas assessorias profissionais ou em projetos da instituição. O estagiário pode desenvolver atividades jornalísticas nas seguintes áreas: em emissoras de rádio e de televisão, em redações de veículos impressos, em web jornais e portais de notícias na internet; e também em atividades de assessoria de imprensa realizadas em empresas públicas ou privadas ou em organizações governamentais ou não-governamentais. O estágio pode ser realizado também nos veículos ou assessorias da Instituição de Ensino frequentadas pelo estudante-estagiário, desde que as atividades do estágio não sejam atividades laboratoriais desenvolvidas no âmbito das disciplinas, dos projetos de extensão e de pesquisa.

§ 2º- Para o curso de publicidade e propaganda, o discente poderá estagiar em organizações diversas regularmente constituídas, que ofereçam condições essenciais que permitam ao discente explicitar seus conhecimentos técnico científicos, vinculados às disciplinas de formação profissional dentro das áreas específicas de Criação e produção de peças gráficas e audiovisuais em comunicação; planejamento de mídia e Comunicação; promoção de vendas como apoio a campanhas publicitárias; ações de marketing como estratégias em campanhas publicitárias; ações de pesquisa em comunicação e marketing para fins de campanha publicitária; ações promocionais e institucionais; ações de comunicação dirigida; comunicação publicitária para web; redação publicitária e ações de atendimento e gerenciamento de clientes para fins publicitários.

§ 3º- Para o curso de rádio, TV e internet, o discente poderá estagiar em emissoras de rádio e televisão, Web rádio e Web TV; produtoras de áudio, cinema e vídeo; produtoras de conteúdo para Internet; centros e institutos culturais em seus setores de RTVI; sites e portais de Internet; produtoras de publicidade e propaganda; laboratórios e comércio de equipamentos de áudio e vídeo; e, em escolas (cursos) de áudio, audiovisual e multimídia. O aluno poderá

estagiari exercendo funções técnicas e de produção, em atividades práticas de criação em áudio, audiovisual, multimídia, e de administração e gestão de empresas de comunicação, tais como: criação, roteiro, produção, direção, edição, elaboração de projetos multimídia, redação para Internet, produção de conteúdo para Internet, sonoplastia e sound design, trilha sonora, escolha de equipamentos e acessórios, montagem e preparação de sets, seleção de equipe e casting, assistência de produção e direção, visitas e seleção de locações, elaboração de orçamentos e cronogramas, operação de áudio e de câmera de vídeo, operação de microfones e equipamentos complementares, realização de vídeo documentário e institucional, realização de curtas, filmes comerciais e animações, direção de arte e cenografia, direção de fotografia, iluminação e lighting design, seleção e edição de sons e de imagens, registro de eventos, pós-produção e tratamento de áudio e vídeo.

§ 4º- Para o curso de relações públicas, o discente poderá estagiar em praticamente todas as empresas e instituições, abrangendo o conjunto de conhecimentos que orientam as práticas profissionais, entre as quais, organização de eventos, desenvolvimento de ações de relacionamento com públicos, planejamento estratégico e de comunicação integrada (interna, administrativa, mercadológica, institucional), tanto no planejamento quanto na produção para meios impressos, digitais e audiovisuais.

§ 5º- nos cursos de Tecnologia em Fotografia, Produção Audiovisual e Produção Multimídia, o discente poderá estagiar em estúdios fotográficos, produtoras de áudio e vídeo, finalizadoras, agências de comunicação, agência de marketing digital, empresas desenvolvedoras de sites e aplicativos e em departamentos de comunicação de empresas em geral, conforme as especificidades de cada curso.

Capítulo X – ANEXOS

Art.25º Os anexos estão disponíveis no site da FAPCOM, seção “espaço do aluno/estágio curricular comunicação”. Os anexos estão separados em duas partes: documentos exigidos para iniciar um estágio de forma legal e documentos exigidos para validar as horas de estágio academicamente.

§ 1º **O Acordo de Cooperação**, é uma parceria documental entre a faculdade e a empresa contratante. Tratam-se de regras e informações para ambos sobre o estágio do aluno. O acordo deve ser devidamente preenchido nos campos sinalizados, assinados e carimbados pela empresa em duas vias.

§ 2º **O Termo de Compromisso de Estágio (contrato)**, é um contrato que sela o vínculo entre as partes (aluno, faculdade e empresa). No contrato deve conter as cláusulas obrigatórias do estágio, além de informações úteis como valor da bolsa, número da apólice de seguros, informações da empresa, plano de atividades e informações do aluno. O TCE modelo FAPCOM pode ser utilizado

pela empresa quando não possui agente integrador ou quando a empresa não possui modelo próprio.

§ 3º **O Termo Aditivo**, é um termo que rege a alteração de qualquer cláusula que foi inserida no TCE (contrato), como por exemplo: alteração salarial, vigência, mudança de endereço da empresa, mudança de setor e etc.

§ 4º **O Termo de Rescisão**, é um documento que gere o encerramento entre as partes.

§ 5º **Relatório de Avaliação Empresa/Aluno**, é um documento que faz parte da entrega final de relatórios para validação de estágio, trata-se de uma avaliação que a empresa faz do estagiário de acordo com os aspectos citados, e o estagiário de auto avalia sob os mesmos aspectos.

§ 6º **Relatório Final**, é um documento que faz parte da entrega final de relatórios para validação de estágio, nele deve conter as informações solicitadas e seguir o modelo conforme normas descritas.

Informações complementares

Para outras informações acesse o site da FAPCOM – Espaço do Aluno – Estágio Curricular – Perguntas Frequentes, ou entre em contato com o NE - Núcleo de Estágios:

Telefone: (11) 2139-8636.

E-mail: nucleo.estagios@fapcom.edu.br